



PEC287/2016

**Os impactos para os
servidores**

Prof. Eduardo Rolim de Oliveira
Presidente do PROIFES-Federação

As “Gerações” de Aposentados

**1ª Geração – Aposentados antes da
EC41 (até 19/12/2003)**

- **Aposentadoria integral e paritária.**
- **pagam contribuição de inativos.**
- **pensões correspondem à soma do teto do RGPS mais 70% do que o excede.**
- **pensionista também paga contribuição de inativos.**

**2ª Geração – ingressaram antes da EC41
(até 19/12/2003)**

- aposentadoria integral e paritária **se**
cumprirem todos os requisitos de
aposentadoria por tempo de contribuição da
EC 41:

idade: 60 anos – homens

55 anos – mulheres

contribuição: 35 anos – homens

30 anos – mulheres

para todos – 20 anos no serviço público

10 anos na carreira e 5 no cargo

Para professores do ensino básico existe a aposentadoria especial com 5 anos a menos na idade e na contribuição:

Homem – 30 anos de contribuição e 55 anos de idade

Mulher – 25 anos de contribuição e 50 anos de idade

Não existe mais a Aposentadoria voluntária Proporcional. Os que têm os requisitos de aposentadoria voluntária podem pedir abono permanência

A aposentadoria compulsória para estes, se não cumprirem os requisitos, será pela regra nova, além de ser proporcional ao tempo de contribuição.

**aposentadoria por invalidez integral - -
EC70.**

**Apenas para os que ingressaram antes
da EC20 (15/12/1998)**

- regra de transição 85/95 - EC47:

**Pode se aposentar com menos idade, se
tiver maior tempo de contribuição**

**3ª Geração – ingressaram após a EC41 e
antes da Funpresp
(entre 01/01/2004 e 03/02/2013)**

**Não têm integralidade e paridade:
A aposentadoria é calculada pela média das
melhores contribuições (80% do tempo) e
vira “Provento” – linha única no
contracheque, sem relação com ativos ou
aposentados antigos (Lei 10.887/2004)**

**Reajuste pelo mesmo percentual do RGPS
(Lei 11.784/2008)**

**tempo, idade e valor de contribuição (11% do
bruto), iguais aos da 2ª geração**

**4ª Geração – ingressaram após a
Funpresp
após 04/02/2013)**

Para os que entrarem após a criação da Funpresp-Exe a aposentadoria pela média é limitada ao teto do RGPS (hoje R\$ 5.531,31) – Paga pelo RPPS

Se quiserem receber mais que isso terão que contribuir para o Fundo de Pensão do seu Poder.

Tempo e idade são os mesmos da 3ª geração, mas contribuem com apenas 11% até o teto do RGPS – máximo de R\$ 608,44 em 2017

**As dramáticas mudanças
que virão se a
PEC287/2016 for
aprovada**

O que vem por aí?

As novas regras para aposentadorias e pensões

Art. 1º da PEC

Formas de aposentadoria

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação

II - compulsoriamente, aos 75 anos de idade

III - voluntariamente, aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, desde que tenha 10 anos de no serviço público e 5 anos no cargo

Idades mínimas variáveis

- Sempre que aumentar em 1 ano a expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, as idades para aposentadoria compulsória (75) e voluntária (65) serão majoradas, nos termos fixados para o RGPS.

Isso entrará em vigor 5 anos após a promulgação da PEC.

Novidade - Readaptação

O servidor poderá ser readaptado em outro cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia.

Enquanto permanecer nesta condição, respeitados a habilitação e o nível e escolaridade exigidos no novo cargo, manterá a remuneração do cargo de origem.

Novidade – Graves mudanças na invalidez

Hoje a CF permite a aposentadoria por invalidez permanente, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se **decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.**

O servidor que tenha ingressado antes da EC41 (19/12/2003) que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, tem direito a proventos integrais na forma da lei.

O valor dos proventos

Os proventos de aposentadoria não poderão ser menores que o menor valor do RGPS e nem maiores que o teto do RGPS.

Novo cálculo da média:

- Para aposentadoria voluntária e por incapacidade:

51% da média das remunerações, na forma da lei, mais 1% por ano de contribuição até o limite de 100% da média

100% se for por acidente de trabalho

O valor dos proventos

Para a aposentadoria compulsória, aos 75 anos:

O percentual da média ainda será multiplicado por um redutor igual a

$$\text{redutor} = \text{TC} / 25$$

onde TC é o tempo de contribuição

- o máximo do redutor é 1, mesmo se TC for maior que 25 anos

Proibição de acumulação de benefícios

vedado o recebimento conjunto de:

- mais e uma aposentadoria pública ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis;
- mais de uma pensão por morte, pública ou privada, assegurado o direito de opção por um dos benefícios.
- pensão por morte e aposentadoria, públicas ou privadas, assegurado o direito de opção por um dos benefícios.

O valor das pensões

- poderá ser menor que o salário mínimo (é retirada a garantia do §2º do Art. 201 da CF1988)
- será equivalente a 50% + 10% por dependente, até o limite de 100%:
- as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente não sendo redistribuídas como hoje.

O valor das pensões

- **instituidor aposentado: cotas calculadas sobre a totalidade dos proventos, limitado ao teto do RGPS.**
- **instituidor ativo: cotas calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, limitado ao teto do RGPS.**

O valor das pensões

o tempo de duração da pensão e as condições de cessação das cotas individuais serão iguais aos do RGPS.

- o reajuste dos benefícios será o mesmo do RGPS.

**O que valerá para os
atuais servidores**

Direito adquirido

Art. 5º da PEC

Manutenção do direito de aposentadoria e pensão nas regras atuais se os critérios forem atingidos antes da PEC ser aprovada, a qualquer tempo.

**Para homens com mais de 50 anos e
mulheres com mais de 45 anos
Art. 2º da PEC**

Critérios de aposentadoria

- **Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;**
- **Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;**
 - **20 anos de serviço público;**
 - **5 anos no cargo;**

Pedágio: tempo extra de contribuição - 50% do tempo que faltaria para atingir os 35 ou 30 de contribuição.

Critérios de aposentadoria

- Os que ingressaram antes da EC20 (16/12/1998) terão **redução da idade mínima em 1 dia para cada dia** que exceder os 35 ou 30 anos de contribuição exigidos

Critérios de aposentadoria

- **professores (as) do ensino básico (e policiais) continuarão com a aposentadoria especial, com 5 anos a menos na idade e de no tempo de contribuição, sem a redução de idade para os que entraram antes da EC20**
- **o(a) professor(a) deve comprovar 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) exclusivamente no magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio.**

O valor dos proventos

Para os da 2ª geração (ingressaram no serviço público até 31/12/2003): integral

Para a 3ª geração (ingressaram no serviço público Após 01/01/2004): 100% da média aritmética simples de TODAS as remunerações usadas como base de contribuição. (Não há referência a alguma lei nem aos 80% Fo tempo)

Reajuste dos proventos

Para os da 2ª geração (ingressaram no serviço público até 31/12/2003): mantém a paridade com os ativos

Para a 3ª geração (ingressaram no serviço público Após 01/01/2004): o mesmo do RGPS

Abono de Permanência

- **Conforme os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo**, o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e opte por permanecer em atividade fará jus ao abono permanência, equivalente, **no máximo**, ao valor da sua contribuição, até os 75 anos.

**Para homens com menos de 50 anos e
mulheres com menos de 45 anos
Art. 3º da PEC**

Cr terios de aposentadoria

- Se aposentarem pela nova regra geral de 65 anos de idade e 25 anos de contribui o e com percentuais de 76 a 100% da m dia, calculada conforme a Lei.
- Os que ingressaram antes de 04/02/2013 e que n o tenham optado pela 4  gera o n o ter o o limite do teto do RGPS.
- Os da 4  gera o ter o a m dia limitada ao teto do RGPS.

**Para todos os da 2ª e 3ª gerações (os
que ingressaram antes de 04/02/2013)
Art. 4º da PEC**

O valor das pensões

Para todos os da 2ª e 3ª gerações (os que ingressaram antes de 04/02/2013) as regras das pensões são as novas, com uma única diferença, **o limite máximo para o cálculo das cotas será o teto do RGPS acrescido de 70% do que o exceder.**

A Cartilha do PROIFES

<http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Cartilha%20Web%20Atualizada.pdf>

Muito Obrigado!!!

